



À

Humanas Prestadora de Serviços Ltda

Trata-se da análise da impugnação apresentada pela empresa Humanas Prestadora de Serviços Ltda, face aos termos do Edital do Pregão Presencial nº. 12/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço continuado e eventual de limpeza, conservação, asseio e higienização.

1. Dos Fundamentos da Impugnação ao Edital

Alega a impugnante que a exigência de atestados de capacidade técnica com objetos semelhantes, conforme subitem 9.1.2, alínea "a", do Edital é inaplicável para o Lote III - Mão de Obra Temporária, em razão do objeto ser específico e possuir legislação peculiar.

Afirma ainda, que o Edital não exige que as empresas participantes, gestoras de mão de obra temporária, tenham registro no Ministério do Trabalho, contrariando a Lei nº 6.019/74.

2. Da Análise da Impugnação

Inicialmente, ressalta-se que as entidades do Sistema "S" não estão sujeitas estritamente ao cumprimento da Lei nº 8.666/93, atentando-se, somente aos princípios constitucionais afetos à Administração Pública.

O Sesc-AR/DF é uma instituição com personalidade jurídica de direito privado e suas aquisições são regidas por seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, presente no Anexo I, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012, aprovada pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

O Edital impugnado sofreu significativa alteração. O Sesc-AR/DF remodelou a contratação às necessidades da Instituição. Sendo assim, foi excluído o Lote III - Mão de Obra Temporária, objeto da presente impugnação. Sendo assim, inexistem razões para realizarmos a efetiva análise do mérito da peça apresentada.

3. Da Decisão

Pelos motivos elencados, deixamos de analisar o pedido de impugnação formulado pela empresa **Humanas Prestadora de Serviços Ltda**, tendo em vista que o objeto impugnado não integra o Edital retificado do certame.

Brasília, 18 de setembro de 2019.


Jean Alves Colares
Pregoeiro
Sesc-AR/DF